



CENTRO DE ABRIGO MUNICIPAL - CAM

Coordenação: Berenice Reis Kopstein

Equipe Técnica

Claudia Marina Zaro - Assistente Social - CRESS 10212 11ª Região

Fernanda Menin – Psicóloga - CRP 08/14841

Rua Vicente Machado ,581, Centro. Palmas – Paraná. CEP 85555-000

Telefone: (46) 3263 1178

FLUXOGRAMA DESCRITIVO DE ATENDIMENTO DO PROJETO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA DE PALMAS/PR



1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Identificação

- **Entidade Mantenedora:** Prefeitura Municipal de Palmas
Prefeito Municipal Kosmos Panayotis Nicolaou
- **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Secretária Municipal de Assistência Social: Rosani Delourdes Bertoglio
- **Nome do Serviço:** Família Acolhedora – Município de Palmas
Endereço: Rua Dr. Vicente Machado, 581, Centro – Palmas – PR
- **Profissionais Responsáveis pela Elaboração do Projeto:** Agosto/2022
Assistente Social: Claudia Marina Zaro
Psicóloga: Fernanda Menin
Coordenadora: Berenice Reis Kopstein
- **Profissionais Responsáveis pela Execução do Projeto:** Agosto/2022
Assistente Social: Claudia Marina Zaro
Psicóloga: Fernanda Menin

Coordenadora: Berenice Reis Kopstein

2. ESPAÇO FÍSICO

O projeto atualmente está com sua sede no Centro Abrigo Municipal de Palmas – CAM, no qual a equipe é a mesma que compõe o CAM.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O fluxograma é um documento que é parte do Projeto Político Pedagógico -PPP e encontra-se de acordo com os instrumentais teóricos. Para o Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA) e para o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) o termo Família Acolhedora é utilizado para designar uma modalidade de acolhimento em que crianças e adolescentes são afastados de sua família de origem ou natural por decisão judicial, mediante medida protetiva.

Estes, ficam em residências de famílias, previamente selecionadas e capacitadas para assisti-los e protegê-los, até que possam retornar à sua família natural ou serem adotados. Tal medida, de caráter provisório e emergencial, ocorre em razão da violação de seus direitos ou situação de ameaça, vivenciados por crianças e adolescentes, conforme previsão do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006.

Cabe destacar que o acolhimento familiar não é uma prática nova no Brasil. O processo de circulação de crianças por vários lares é comum, embora em muitos casos não seja acompanhado legalmente. Ressalta-se que a inclusão do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) conferiu respaldo e legitimidade legal de medida de proteção a essa prática, principalmente em razão dos inegáveis resultados exitosos apresentados pelas experiências iniciais já despontadas no país, mesmo antes de sua regulamentação em lei.

A proposta do Serviço Família Acolhedora é fruto da percepção dos vários atores envolvidos na implementação e garantia dos Direitos das crianças e adolescentes do município de Palmas - PR, em especial, Secretaria Assistência Social, em relação à necessidade de se propor nova forma de acolher crianças e adolescentes que, por medida protetiva excepcional e provisória, precisam ser retiradas do seu lar. O mesmo apresenta-se na perspectiva de romper o caráter institucional dos abrigos e promover acolhida individualizada e humanizada.

Busca-se nesse período, prioritariamente, o retorno ao convívio familiar, ou quando impossibilitado, a sua inserção em família substituta, por meio de adoção. Em Palmas/PR vive-se um momento de ressignificação do trabalho com crianças e

adolescentes, entendendo que estes devem ser priorizados em seus atendimentos, assim como suas famílias de origem que são vítimas de muitas vulnerabilidades que culminam com a violação do direito da criança e do adolescente. Sendo assim, entende-se como fundamental a implantação do Serviço Família Acolhedora, proposta alternativa ao acolhimento institucional e com potencial de alterar o histórico de descaso e desproteção a este público.

A instituição possui capacidade para acolher temporariamente, em regime especial e de urgência, até 20 (vinte) crianças e adolescentes com idades de 0 à 18 anos incompletos que se encontrem nas seguintes situações:

- Abandono familiar e situação de rua;
- Perda dos genitores ou responsáveis (órfãs);
- Vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e/ou abuso sexual, crueldade e opressão.

Os acolhimentos podem ser efetuados emergencialmente pelo Conselho Tutelar com prazo de 24 horas para comunicação ao Ministério Público, ou pelo Ministério Público e posteriormente determinação judicial do Juiz da Infância e da Juventude.

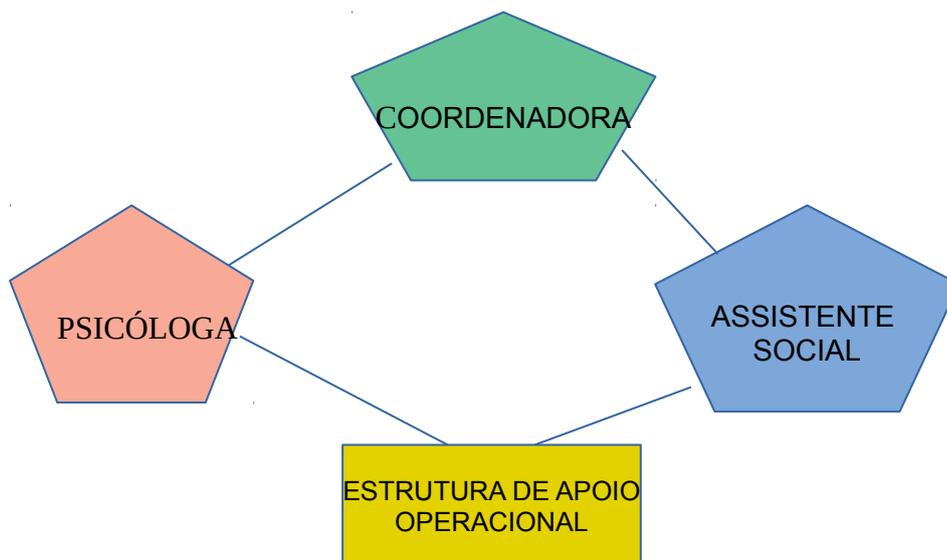
4. QUADRO DE PESSOAL E ORGANOGRAMA

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS 2009) estabelece a equipe necessária para o desenvolvimento dos trabalhos junto às crianças e adolescentes em acolhimento institucional que podem ser recebidos em Famílias Acolhedoras. A proposta tem por objetivo oferecer proteção integral, em ambiente familiar, a crianças e adolescentes retirados provisoriamente de sua família natural, sob medida protetiva.

A composição da equipe técnica e coordenação para este serviço é estruturada por servidores com vínculo efetivo da Prefeitura Municipal de Palmas - PR. Conforme consta na Lei Municipal, na qual cria o Serviço no município, a equipe técnica mínima estabelecida deverá acompanhar crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço Família Acolhedora e será composta por no mínimo:

- 01 Assistente Social com carga horária mínima de trinta horas semanais;
- 01 Psicólogo com carga horária mínima de trinta horas semanais;
- 01 Coordenador, com formação de nível superior e experiência em função congênera.

- Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.



4.1 Competências

EQUIPE TÉCNICA

- Promover a articulação junto à rede;
- Fazer o acolhimento, avaliação, seleção, habilitação, capacitação, acompanhamento, supervisão e desligamento das famílias acolhedoras;
- Indicar a família ou pessoa acolhedora de acordo com o perfil e as necessidades da criança e do adolescente;
- Busca ativa das famílias de origem e/ou extensa;
- Mapeamento dos territórios das famílias de origem e/ou extensa;
- Realizar o acompanhamento das famílias de origem e extensa com vistas à reintegração/integração familiar;
- Preparar a criança e o adolescente e a família acolhedora para a inserção no Serviço;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos no Serviço;
- Proceder com a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança ou adolescente atendido;
- Preencher e organizar as informações no prontuário de cada caso acolhido;
- Construir com a participação da família de origem e extensa e serviços da rede de proteção um Plano de Acompanhamento da Família (PAF);

- Discutir e planejar, em conjunto com os atores da rede socioassistencial, as intervenções necessárias aos encaminhamentos das crianças e dos adolescentes e suas famílias;
- Emitir semestralmente relatório, para o Poder Judiciário, sobre acompanhamento das crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço;
- Discutir com o Ministério Público e o Poder Judiciário a situação de cada acolhido;
- Mediar o processo de aproximação e fortalecimento de vínculos com a família de origem e extensa ou a adotiva, quando for o caso;
- Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança e do adolescente para o retorno à família de origem, sempre que possível;
- Preparar a criança e o adolescente e a família acolhedora para o desligamento do Serviço;
- Realizar encontros com a família acolhedora, de origem e extensa objetivando a reintegração/integração da criança e do adolescente, sempre que possível;
- Acompanhar a família de origem e extensa após a reintegração da criança/do adolescente, por um período de 06 (seis) meses;
- Supervisionar estagiários de cada área de conhecimento;
- Repassar, sempre que necessário, os dados da família acolhedora à Coordenação do Serviço, para os devidos pagamentos do subsídio financeiro;
- Alimentar sistemas de dados do Serviço;
- Desenvolver outras atividades (avaliação socioeconômica; estudo psicossocial, concessão de benefícios eventuais, emitir isenção de taxa para documentação civil, solicitar isenção do IPTU/TCR, entre outros), quando se fizerem necessárias.

COORDENAÇÃO

- Gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;
- Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- Divulgar e mobilizar as famílias acolhedoras;
- Planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço;
- Articular com a rede intersetorial: Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Educacional e demais políticas públicas;
- Gestar o processo de pagamento da bolsa auxílio junto ao Setor de Contabilidade para as famílias acolhedoras;

- Repassar, sempre que necessário, os dados da família acolhedora à gestão municipal para os devidos pagamentos do subsídio financeiro;
- Acompanhar o pagamento e a prestação de contas da utilização do recurso da bolsa auxílio;
- Participar das audiências concentradas, quando requisitado;
- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

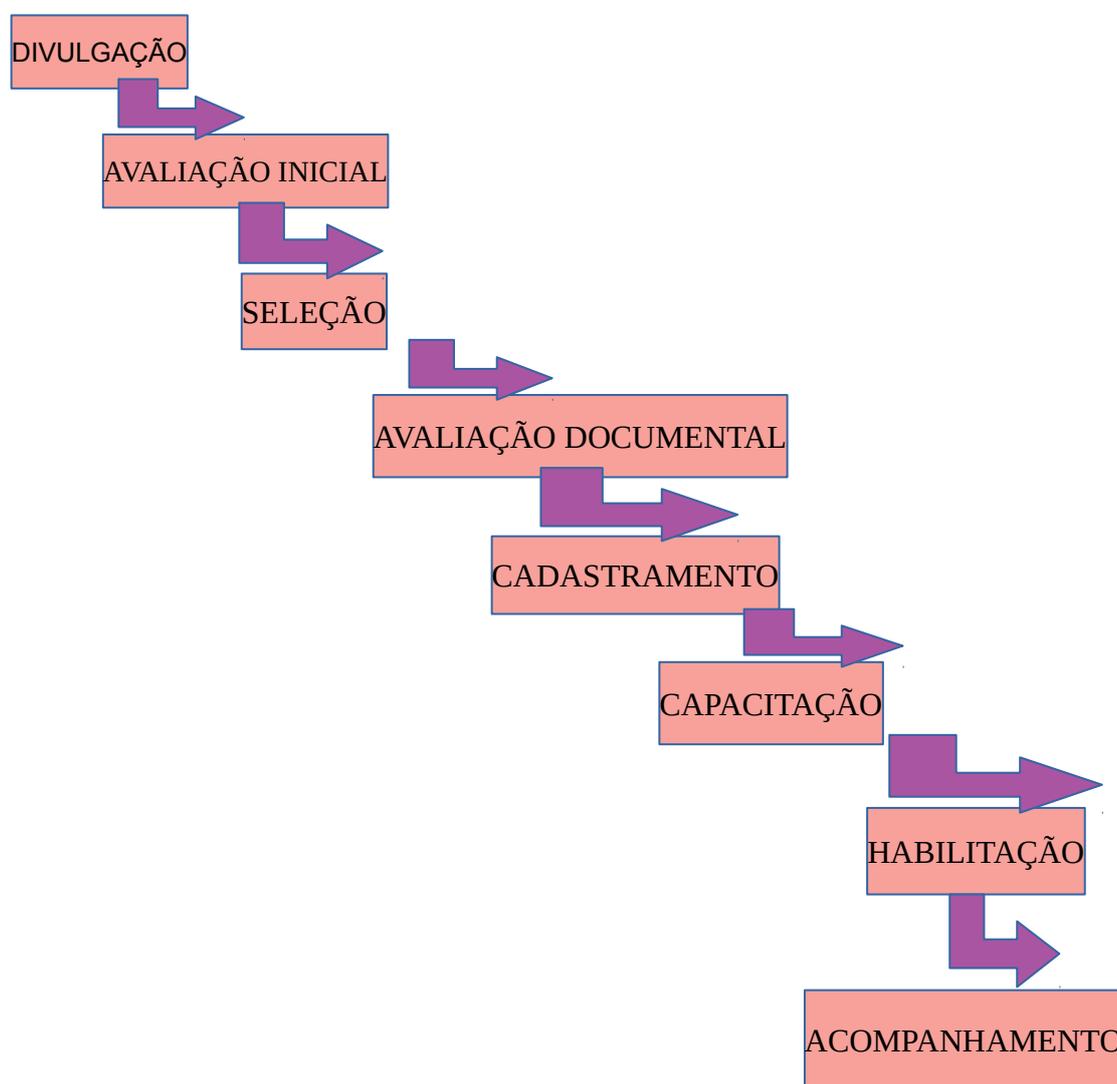
FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

- Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento da criança e do adolescente;
- Prestar informações sobre o acolhido aos profissionais que estão acompanhando;
- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos, cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção desses atendimentos, preferencialmente na rede pública;
- Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais;
- Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;
- Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes, quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;
- Comparecer às audiências de reavaliação ou outras que forem designadas;
- Nos casos de não adaptação, a família poderá proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento do Poder Judiciário.

Importa reforçar que o sucesso do serviço de acolhimento familiar depende também de uma equipe técnica interdisciplinar bem preparada e qualificada, bem como a necessária articulação entre os demais atores envolvidos.

5. METODOLOGIA

O Serviço Família Acolhedora exige planejamento sistemático, durante todo o seu processo, desde a implantação. Para além da organização e planejamento requer o desenvolvimento de ações contínuas e articuladas com toda a rede socioassistencial e, internamente, a sequência de passos fundamentais ao sucesso do Serviço, pois prevê uma metodologia própria com um conjunto de estratégias de intervenção, como:



- **DIVULGAÇÃO**

A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho. Ampla Divulgação requer informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do

Serviço, sobre o perfil dos usuários, os critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros.

- **AVALIAÇÃO INICIAL**

Interessados em participar deverão preencher ficha de inscrição. De antemão são informados os critérios e a documentação de todos os membros da família a ser apresentada, de acordo com o Capítulo VI da Lei Municipal nº 2786/2022. Deve ser realizada pela equipe do Serviço, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção.

Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

- **SELEÇÃO**

Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e autoavaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Algumas características a serem observadas são:

- Disponibilidade afetiva e emocional;
- Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- Relações familiares e comunitárias;
- Rotina familiar;
- Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

- Espaço e condições gerais da residência;
- Motivação para a função;
- Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- Capacidade de lidar com separação;
- Flexibilidade; Tolerância;
- Pró-atividade;
- Capacidade de escuta;
- Estabilidade emocional;
- Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica necessita considerar o interesse apontado inicialmente pela família quanto ao perfil de criança ou adolescente que deseja acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

- **AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais documentos de identificação, com foto, de todos os membros da família; certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família; comprovante de residência; certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade; comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família; cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social); atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o Termo de Guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do Serviço deverá avaliar cada situação.

- **CADASTRAMENTO**

As famílias que forem consideradas aptas na etapas anteriores formalizar seu cadastro no Serviço, com o preenchimento da ficha própria, onde consta os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher.

- **CAPACITAÇÃO**

Estando dentro dos critérios, a pessoa ou família irá participar de algumas capacitações preparatórias para possível acolhimento. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico (palestras, oficinas, encontros de estudos e reuniões) que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, por exemplo).

Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.

- **HABILITAÇÃO**

Atendendo aos critérios objetivos e subjetivos das avaliações será emitido pela coordenação do Serviço Família Acolhedora e pela equipe técnica o “Termo de Habilitação da Família Acolhedora”. Vale informar de antemão, que após a habilitação é informado ao Poder Judiciário os dados básicos desta família acolhedora e deverá indicar também o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um Termo de Guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O Termo de Guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

- **ACOMPANHAMENTO**

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede de apoio. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço ao Poder Judiciário, para que possa ser emitido, com presteza, o Termo de Guarda e Responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

O acompanhamento poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

- Com a criança/adolescente:

Preparação da criança/adolescente para a entrada no serviço, buscando-se estabelecer afetividade e confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente. Quando ocorre o acolhimento, a equipe técnica é responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, que deve partir do diagnóstico da situação que embasou a decisão de afastamento do convívio familiar (normalmente culminado pelo Conselho Tutelar).

O PIA deve ser complementado com as informações levantadas, indicar as particularidades e necessidades identificadas pela equipe técnica nas escutas qualificadas, visitas familiares, entre outros procedimentos. É um instrumento que deve orientar a intervenção da rede protetiva no grupo familiar, com a finalidade de superar a situação de risco, além de avaliar a real necessidade de manutenção da medida protetiva ou a possibilidade de reintegração do acolhido na família de origem ou extensa. Caso isso não seja possível, é preciso esclarecer os motivos que recomendam a destituição do poder familiar e o encaminhamento para a adoção.

O desenvolvimento das ações do PIA deve ser realizado com base nos demais órgãos e serviços da rede protetiva, como CRAS, escola, UBS, a fim de atingir, no menor tempo possível, uma solução definitiva para a situação do acolhido, que não seja revitimizadora ou precipitada. Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora. Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora. Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde. Viabilização de encontros entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica. Em casos específicos o encontro será realizado após análise da equipe técnica e deferimento do Juiz.

- Com a família acolhedora:

A família acolhedora tem o papel de cuidar e proteger a criança e o adolescente acolhido, inserindo-os em sua rotina diária. Deve ser comprometida com os interesses dos acolhidos, realizando acompanhamentos na escola, na rede de saúde e nas diversas atividades que desempenham. As famílias acolhedoras precisam, sobretudo, estar atentas às demandas e comportamentos que as crianças/adolescentes apresentam no decorrer do seu convívio e dividir com a equipe técnica suas inquietações.

Assim, o envolvimento da família acolhedora deve ser uma constante e sua participação nos processos de trabalho com os acolhidos é fundamental. Para tanto, é realizada uma preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente,

inclusive informando a situação sócio jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento. Durante o acompanhamento da família acolhedora, ocorrerão atendimentos e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhido. Cabendo também em alguns momentos a construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras. A família acolhedora participará da construção do PIA, de modo que acordos sejam realizados, bem como esclarecimentos sobre os encaminhamentos que deverão adotar, conjuntamente com a equipe técnica, para o sucesso do acolhimento.

Ao acolher a criança e/ou adolescente poderá ser concedido, nos termos do da Lei Municipal, o subsídio financeiro à família acolhedora. A bolsa-auxílio destina-se a contribuir nas despesas de alimentação, vestuário, higiene pessoal, saúde, transporte e lazer. Acresce-se à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá ao acolhimento, como previsão legal.

- Com a família de origem:

Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho (a). O acompanhamento da família de origem ocorre por meio de entrevistas, visitas domiciliares periódicas e atendimentos individuais ou coletivos, articuladas com o planejamento para superação das vulnerabilidades da família.

- **DESLIGAMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

O desligamento do Serviço ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais em diálogo o Poder Judiciário a possibilidade de retorno familiar (à família de origem ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção; ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

- Com a criança/adolescente:

Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

- Com a família de origem:

Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo, quando possível. Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento.

- Com a família acolhedora:

Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem. Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do acolhido e a manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras. Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva. O desligamento do serviço deve ocorrer mediante conhecimento e autorização do Poder Judiciário que deve estar devidamente informado das ações do serviço e atuar em conjunto com estas. A família ou a pessoa habilitada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá solicitar o seu desligamento do Serviço.

6. AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação tem um papel que vai muito além do controle. Diz respeito ao espaço de reflexão crítica e de aprendizado por parte da equipe executora, por propiciar responsabilização e transparência com todos os envolvidos, inclusive a sociedade.

REFERÊNCIAS

Este documento foi moldado com base no **Projeto Político Pedagógico (PPP)** do serviço de acolhimento em família acolhedora – Ouro Preto – MG. 2019 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Habitação E Cidadania.

Este documento foi moldado com base no **Projeto Político Pedagógico (PPP)** do serviço de acolhimento em família acolhedora – Clevelândia/PR.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.**

BRASIL. Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná. **Lei nº 963/21, de 24 de agosto de 2021.**

BRASIL. Diário Oficial da União. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Texto da Resolução Nº 109, nov. 2009. Resolução conjunta CONANDA/CNAS Nº 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome e Secretaria Nacional de Assistência Social. CNAS. **Política Nacional de Assistência Social, Brasília, 2004.** Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-pravoce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/alta-complexidade-4>.

BRASIL. Orientações Técnicas: **Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília-DF: CONANDA, 1999.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Organização: CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República – Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

KREUZ, Sérgio Luiz. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente: direitos fundamentais, princípios Constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional.** Curitiba: Juruá, 2012.